



**EDIÇÃO ESPECIAL**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018 \* n° Especial \* Pág. 001/001

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.672, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Câmara Municipal por Transposição da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, no valor de R\$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais), exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.101 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	RS
01.122.5001 - 2599 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (ÁREA ADMINISTRATIVA)	
3.1.90.11 - 1001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....	470.000,00
09.271.5280 - 2595-ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA NACIONAL	
3.1.90.13 - 1001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	110.000,00
01.131.5236- 2424 -MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS	
3.3.90.39 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....	23.000,00
TOTAL.....	603.000,00

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e transferidos de uma categoria de programação para outra, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.101 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	RS
01.122.5279 - 2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL (VEREADORES)	
3.3.90.39 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....	189.466,87
4.4.90.52 - 1001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	96.533,13
09.272.5280 - 2596 -ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
3.1.91.13 - 1001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	140.000,00
01.102 - ASSESSORIA LEGISLATIVA	
01.031.5001-2601 -ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (VEREADORES)	
3.1.90.11 - 1001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	177.000,00
TOTAL.....	603.000,00

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como as Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e transferidos de uma categoria de programação para outra, os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de dezembro de 2018.

  
MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR  
Prefeito em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 13.673, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 52.304.652,76 (cinquenta e dois milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte – Avançar Cidades/PAC Mobilidade Urbana – Grupo 2, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e as condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na implantação de um corredor central com faixa exclusiva à esquerda: Corredor Pedro II.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de João Pessoa, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**§1º** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, “b” e §3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§2º** Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§3º** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese de o Município de João Pessoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de João Pessoa, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de João Pessoa no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme autorizados por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de dezembro de 2018.

  
MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR  
Prefeito em Exercício

**Decreto Nº 9.264 de 18 de dezembro de 2018**

**Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.672/2018.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.672, de 17 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 118042/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>01.000 - Câmara Municipal</b>		
<b>01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira</b>		
		<b>R\$</b>
01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		470.000,00
09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional		
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais		110.000,00
01.131.5236 - 2424 - Manutenção e Divulgação das Atividades Institucionais		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		23.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>603.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias a serem estomadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores das dotações, conforme discriminação a seguir:

<b>01.000 - Câmara Municipal</b>		
<b>01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira</b>		
		<b>R\$</b>
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		189.466,87
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente		96.533,13
09.272.5280 - 2596 - Encargos com a Previdência Municipal		
3.1.91.13 - 1001 - Obrigações Patronais		140.000,00
<b>01.102 - Assessoria Legislativa</b>		
01.031.5001 - 2601 - Encargos Com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Vereadores)		
3.1.91.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		177.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>603.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de dezembro de 2018

**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito em Exercício

**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

**PGM**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
**II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – CLASSE A – PADRÃO I**  
**EDITAL Nº 5 – PMJP/PGM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Procurador do Município de João Pessoa torna pública a **retificação das datas** constantes do subitem 9.11.2 do Edital nº 1 – PMJP/PGM, de 30 de julho de 2018, conforme a seguir especificado.

[...]  
9.11.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta da prova subjetiva disporá do período das **9 horas do dia 20 de dezembro de 2018 às 18 horas do dia 21 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do padrão, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/pgm\\_jp\\_18\\_procurador](http://www.cespe.unb.br/concursos/pgm_jp_18_procurador), e seguir as instruções ali contidas.  
[...]

Antônio Fernando de Araújo Cadete  
Procurador do Município de João Pessoa  
Membro da Comissão Organizadora do Concurso



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

- |  |  |
|--|--|
| Prefeito: <b>Luciano Cartaxo Pires de Sá</b>                             | Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: <b>Helton Rene N. Holanda</b>     |
| Vice-Prefeito: <b>Manoel Alves da Silva Junior</b>                       | Secretaria da Infra Estrutura: <b>Cássio Augusto Cacanêa Andrade</b>       |
| Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: <b>Antônio Fábio S. Carneiro</b> | Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: <b>Paulo Roberto F. Vieira</b>   |
| Secretaria de Administração: <b>Roberto Wagner Mariz Queiroga</b>        | Sec. Juventude., Esporte e Recreação: <b>Rodrigo Fagundes F. Trigueiro</b> |
| Secretaria de Saúde: <b>Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior</b>        | Secretaria de Turismo: <b>Fernando Paulo Pessoa Milanez</b>                |
| Secretaria de Educação: <b>Edilma da Costa Freire</b>                    | Secretaria de Desenvolvimento Urbano: <b>João da Silva Furtado</b>         |
| Secretaria de Planejamento: <b>Daniella Almeida Bandeira Miranda</b>     | Secretaria da Ciência e Tecnologia: <b>Durval Ferreira da Silva Filho</b>  |
| Secretaria de Finanças: <b>Sérgio Ricardo Alves Barbosa</b>              | Secretaria de Meio Ambiente: <b>Aberlado Jurema Neto</b>                   |
| Secretaria da Receita: <b>Adenilson de Oliveira Ferreira</b>             | Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: <b>Denis Soares</b>                  |
| Secretaria de Desenv. Social: <b>Eduardo Jorge Rocha Pedrosa</b>         | Secretaria da Defesa Civil: <b>Francisco Noé Estrela</b>                   |
| Secretaria de Habitação: <b>Sachenka Bandeira da Hora</b>                | Suprereint. de Mobilidade Urbana: <b>Adalberto Alves Araújo Filho</b>      |
| Secretaria de Comunicação: <b>Josival Pereira de Araújo</b>              | Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: <b>Lucius Fabiani de V. Sousa</b>    |
| Controlad. Geral do Município: <b>Severino Souza de Queiróz</b>          | Instit. de Previdência do Munic.: <b>Rodrigo Ismael da Costa Macedo</b>    |
| Secretaria de Transparência: <b>Ubiratan Pereira de Oliveira</b>         | Fundação Cultural de João Pessoa: <b>Maurício Navarro Burity</b>           |
| Procuradoria Geral do Município: <b>Adelmar Azevedo Régis</b>            |  |

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
[semanariojp@gmail.com](mailto:semanariojp@gmail.com)

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: [sead@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:sead@joaopessoa.pb.gov.br)